Lei Nº 2.512

Autoriza permuta de área urbana e da outras providências

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o Sr. Orfilo Teixeira Pena que é proprietário de uma área localizada entre a Av. Afonso Vasconcellos, a Rua Idelfonso Brandão e no outro cateto com herdeiros de "Deco Salgado", medindo 5.892,16m² com o Município de Ponte Nova proprietário de uma área localizada no CDI identificada como B-15, medindo, 14.400m², ficando as respectivas plantas fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - No cômputo da área B-15, pertencente ao Município de Ponte Nova, há que se decotarem as áreas de 1.400 m² - ocupada pela abertura da Avenida Afonso Ivo Vasconcellos; de 1.230m² - ocupada pela abertura da Rua Idelfonso Brandão; e a de 5.877,64 m², que está sendo doada ao permutante, Orfilo Teixeira Pena, pelo disposto na Lei n° 2.223, para expansão da Vulcanização Sorocabana, tornando a área B-15 compatível, em valor e dimensão, com a permuta avençada.

Art. 3° - Para efeitos patrimoniais, dá-se o valor de R$ 58.776,40 (Cinqüenta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) à área a ser doada, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – A área doada reverterá ao patrimônio do Município caso não se efetive o projeto de expansão da empresa beneficiada, nos prazos e critérios definidos na Lei n° 2.223/97.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

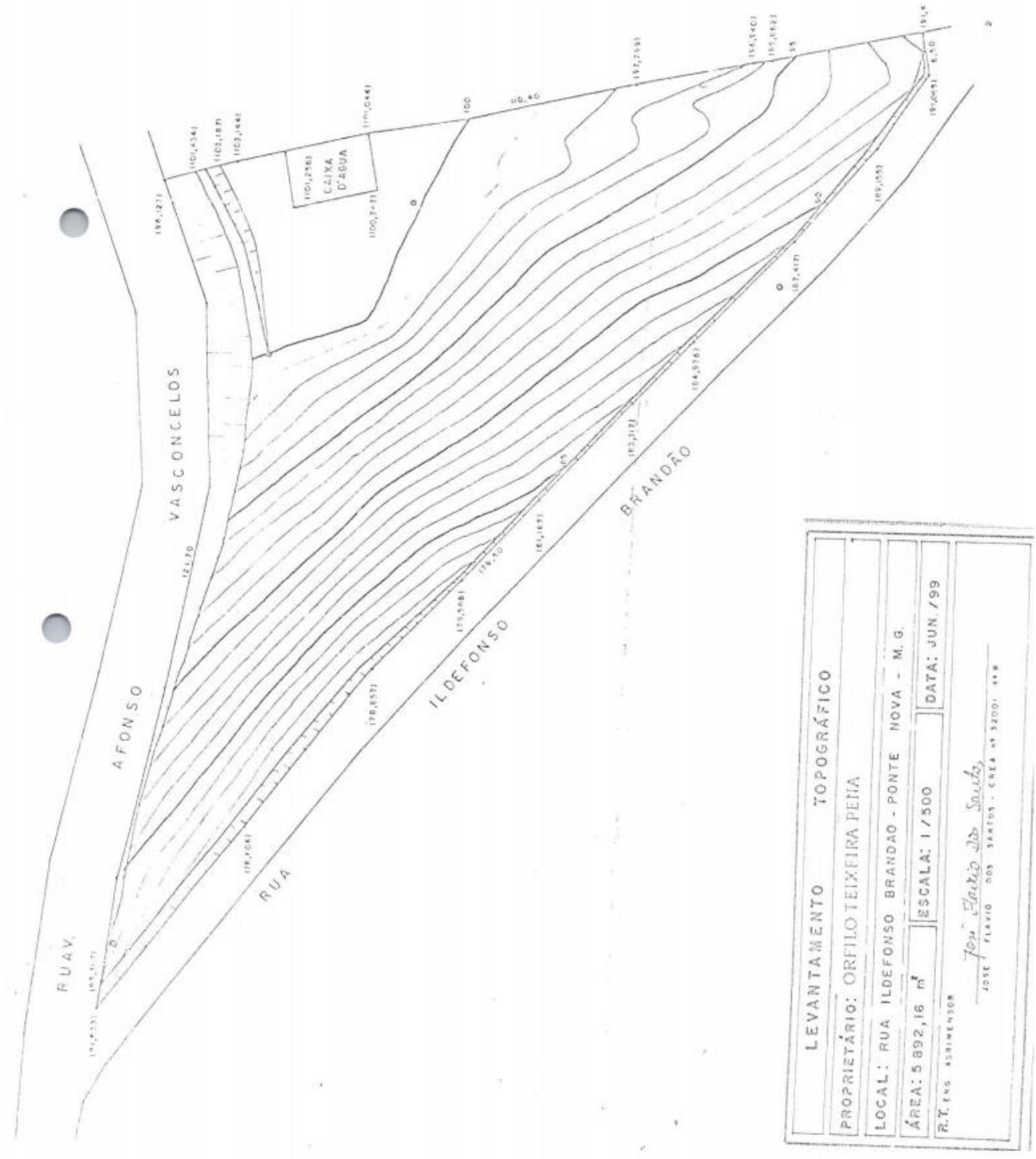
Ponte Nova, 09 de julho de 2.001

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Baltazar Antonio Chaves
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL 2.219/2001
-Publicada em: 09/07/2001.

ANEXO I


VASCONCELOS
AFONSO
RUA V.
RUA
ILDEFONSO
BRANDÃO
CAIXA D'AGUA
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
PROPRIETÁRIO: ORFILO TEIXEIRA PENA
LOCAL: RUA ILDEFONSO BRANDAO - PONTE NOVA - M. G.
ÁREA: 5 892,16 m²
ESCALA: 1/500
DATA: JUN./99